LEI Nº623, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Município de Carneirinho a indenizar benfeitoria que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado indenizar a benfeitoria abaixo descrita, situada no distrito de Fátima do Pontal;

"Uma casa residencial, com área de 62,03 m2, edificada sobre imóvel pertencente ao município, que constitui o perímetro urbano do distrito de Fátima do Pontal, adquirido através de Carta de Sentença, expedida nos autos da Ação de Desapropriação, movida pelo Município contra Terezinha de Souza, contendo 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 WC, instalação sanitária simples, construída em alvenaria, coberta com telhas de barro, piso cimentado, reboco interno e externo.
Avaliado por: R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Proprietário: Manoel Quirino de Almeida

Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal despender até a quantia de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para a aquisição da benfeitoria, citada no artigo 1º.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial na importância de R$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – O valor do crédito adicional especial será coberto com parte do produto dos superávit apurado no exercício financeiro de 2.002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 13 de agosto de 2.003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária